DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

BRL TRUST INVESTIMENTOS

REGULAMENTO

DO

FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ 47.968.593/0001-48

29 de maio de 2023

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

SUMÁRIO

1. OBJETO....3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO....3
3. PRAZO DE DURAÇÃO....4
4. ADMINISTRADORA....4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA....4
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA....7
7. GESTORA, CUSTODIANTE E CONSULTORIA ESPECIALIZADA....8
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO....14
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO....17
10. DIREITOS CREDITÓRIOS....20
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E ORIGINAÇÃO....22
12. FATORES DE RISCO....24
13. COTAS DO FUNDO....37
14. AMORTIZAÇÃO DE COTAS....39
15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COTAS E ATIVOS....39
16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO....41
17. ASSEMBLEIA GERAL....43
18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS....45
19. PUBLICAÇÕES....46
20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA....47
21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS....50
22. FORO....50
ANEXO I....51
ANEXO II....56

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução do CMN n.º 2.907/01, pela Instrução CVM n.º 356/01 e pela Instrução CVM n.º 444/2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

1.3 As Cotas do Fundo serão avaliadas por agência de classificação de risco, caso necessário.

1.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA, e conforme "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 8", de 11 de janeiro de 2019, o Fundo é classificado como "Outros", tipo "Poder Público".

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo ou quando forem deliberadas amortizações extraordinárias pela Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, na forma do Artigo 1.368-D do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

2.3 Os Cotistas não serão responsáveis pelas obrigações do Fundo, estando a responsabilidade dos Cotistas limitada ao valor de suas Cotas, na forma expressamente autorizada pelo Artigo 1.368-D, I do Código Civil, a qual dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

2.4 Os prestadores de serviços do Fundo não são solidários entre si e a sua responsabilidade estará limitada ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, na forma expressamente autorizada pelo Artigo 1.368-D, II do Código Civil, a qual dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

2.5 Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço contratados pelo Fundo não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que eventualmente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, responsabilidade esta que dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

2.6 Se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, na forma determinada pelo Artigo 1.368-E, §1º do Código Civil, hipótese na qual dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos contados da data daprimeira integralização de Cotas do Fundo ("Primeira Data de Integralização"), sendo que o período de investimento do Fundo perdurará por 18 (dezoito) meses contados da Primeira Integralização ("Período de Investimento") e o período de desinvestimento perdurará pelo prazo restante do prazo de duração do fundo ("Prazo de Desinvestimento"), podendo: (i) ser liquidado antecipadamente na forma do Capítulo 20 ou (ii) prorrogado, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 17.

4. ADMINISTRADORA

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

4.1 O Fundo é administrado por BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundosde investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, observadas as ordens e instruções emanadas da Gestora do Fundo relativamente à gestão da Carteira do Fundo, em especiala negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM n.º 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos perante a CVM, se necessário;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas;

(e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;

(f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços do Fundo,considerando os termos de seus respectivos instrumentos de contratação;

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes dacarteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante, previstas no item 7.9 e seguintes deste Regulamento, e da Gestora previstas no item 7.2 e seguintes deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidosou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Gestora; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(k) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e

(l) disponibilizar aos Cotistas diariamente o cálculo do valor das Cotas e encaminhar todas e quaisquer informações referentes ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer Cotista.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM n.º 356/01 e no presente Regulamento:

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira doFundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.4 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam as alíneas I e III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamentecontroladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como osativos integrantes de sua Carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

5.5 A Administradora, na sua esfera de atuação, está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta (Instrução CVM 555, Artigo 92):

(a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquerinfrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração;

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispusera política

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

(c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, quando necessário.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-sea permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contadosde sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contadosda realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil oucriminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

7. GESTORA, CUSTODIANTE E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

(b) gestão da carteira do Fundo;

(c) custódia; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à RADIX PORTFOLIO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 18.419, expedido em 09 de fevereiro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa, 409, inscrita no CNPJ/ME sobo nº 28.381.802/0001-08.

7.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(d) monitorar e gerir a liquidez do Fundo;

(e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

Cedidos, coordenando a realização dos procedimentos de cobrança aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(f) (i) análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as Cedentes; (iii) orientação ao Fundo comvistas a negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios; e
(iv) execução com relação a todos os Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, dos atos descritos na Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo II e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, com o auxílio do Agente de Cobrança, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.4 Caberá exclusivamente à Gestora a tarefa de identificar, negociar, auditar, estruturar, negociar e emitir a ordem de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros elegíveis para compor a Carteira do Fundo. A Gestora terá ampla, total e completa autonomia para realizar a gestão da Carteira do Fundo e determinar a aquisiçãode Direitos Creditórios e Ativos Financeiro, desde que respeite e cumpra com as determinações emanadas deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.5 A Gestora fará a validação das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n.º 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.7 A Gestora, na sua esfera de atuação, está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta (Instrução CVM 555, Artigo 92):

(a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquerinfrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispusera política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

(c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

7.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.9 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercícioprofissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013.

7.10 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos CreditóriosCedidos;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos CreditóriosCedidos,

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à agência de classificação de risco das Cotas e aos órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, amortizações ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em contaespecial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), observados, ainda, os atos previstos na Política deCobrança do Fundo nos termos do Anexo II deste Regulamento, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.11 Nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM n.º 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.10(b) e 7.10(c) acima antes da entrada no Fundo. Os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no referido trimestre deverá ser realizada em sua integralidade, nos termos do artigo 38, §13 da Instrução CVM n.º 356/01, observadas ainda as regras abaixo:

(a) O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.10 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo;

(b) Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.10(b) e 7.10(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento; e

(c) As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora e Custodiante, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.12 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta comunicação à Administradora e à Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.13 Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referência à sua validação, o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento de Documentos

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

Comprobatórios, o que ocorrer primeiro, tomará as seguintes providências:

(a) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem sobre referida inconsistência, ou falta de disponibilização de Direitos Creditórios, para que se iniciem os procedimentos necessários para que seja sanada; e

(b) realizará o bloqueio da Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ela vinculados, com o respectivo provisionamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados pela Cedente.

7.14 O bloqueio da Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto: (a) não seja sanada a respectiva inconsistência apontada nos termos do item acima; e/ou (b) não sejam disponibilizados os Documentos Comprobatórios pendentes de recebimento. Referido provisionamento será encerrado, ainda que permaneçam as pendências acima, quando o respectivo Direito Creditório for devidamente liquidado, recomprado ou cedido a terceiro, o que ocorrer primeiro.

7.15 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.16 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.17. A SOSU ATIVOS JUDICIAIS LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma limitada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.471.693/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, foi contratada para prestar os serviços de consultoria especializada com o objetivo de dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, nos termos previstos na legislação aplicável e no Regulamento do Fundo, bem como na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e assessoria à Gestora na cobrança dos demais direitos creditórios da carteira do Fundo (“Consultoria Especializada” e “Agente de Cobrança”).

7.17.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e no contrato de prestação de serviços de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada é responsável pelas seguintes atividades:

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(i) Dar suporte e subsídio à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para compor a carteira do Fundo, com a respectiva recomendação de Direitos Creditórios;

(ii) Auxiliar a Gestora no Procedimento de Auditoria dos Direitos Creditórios;

(iii) Auxiliar a Gestora no monitoramento do desempenho do Fundo, da forma de avaliação das Cotas e da evolução dos valores dos ativos do Fundo (incluindo a carteira de Direitos Creditórios), trimestralmente, incluindo, mas não se limitando a, auxiliar com o excel ou outro arquivo eletrônico da Gestora que descreva a situação de cada um desses investimentos e ações materiais, se qualquer, tomadas em relação a cada um desses investimentos, com participação, conforme pedido da Gestora, em reuniões pessoais com representantes de qualquer cotista, bem como auxílio na elaboração do relatório para cada cotista em relação ao seu investimento em relação (A) o valor recebido, (B) a ação judicial e os Direitos Creditórios aos quais esse valor se refere, (C) o valor de qualquer distribuição disponível para cada cotista em relação a esse valor recebido (D) a data em que qualquer distribuição a qualquer cotista em relação a esse valor foi ou será realizado, e (E) se aplicável, qualquer parte desse valor recebido que a Gestora pretenda utilizar para reinvestimento ou que deixará em qualquer conta do Fundo para pagamento de despesas incorridas, como reserva, ou de outra forma;

(iv) Analisar previamente as informações e os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo; e

(v) Fornecer ao Custodiante e à Gestora, mediante solicitação, informações e documentos pertinentes aos Direitos Creditórios recomendados ao Fundo, de forma a viabilizar a execução das atividades inerentes à prestação dos serviços mencionados e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo e fluxo de novas aquisições.

7.18. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e nos termos do contrato de prestação de serviços de Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável por realizar a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

7.19. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança, observando-se o previsto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Pelos serviços de administração, custódia e escrituração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, que deverá ser corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE,além da Taxa de Gestão de Cobrança, conforme definida abaixo ("Remuneração da Administradora") que, em conjunto com a remuneração devida pelo Fundo à da Gestora ("Remuneração da Gestora"), conforme abaixo definida, compõem a Taxa de Administração ("Taxa de Administração").

8.2. A Remuneração da Gestora será devido à Gestora como remuneração pela prestação dos serviços aqui estabelecidos será paga mensalmente, e será composta pela soma das remunerações descritas e detalhadas abaixo:

(a) Taxa de Gestão sobre Patrimônio Líquido: O Fundo deverá pagar à Gestora uma remuneração mensal equivalente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo efetivamente integralizado pelos Cotistas, devendoser calculada e provisionada diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentose cinquenta e dois avos) por dia útil, tomando como base o saldo de fechamento do Patrimônio Líquido do Fundo (considerando apenas as integralizações realizadas) do dia útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês;

(b) Taxa de Estruturação: O Fundo deverá pagar à Consultoria Especializada ou a Gestora uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor de face de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo a título de remuneração de estruturação da operação para a aquisição do respectivo Direito Creditório, devendo ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês com base nas aquisições de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no mês imediatamente anterior.

8.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada e provisionada diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil..

8.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 16.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, inclusive a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

Administração acima fixada.

8.6. A Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga pelo Fundo que será calculada sobre todos e quaisquer valores em dinheiro (disponibilidades financeiras imediatas) que sejam passíveis de distribuição imediata pelo Fundo aos seus Cotistas ("Valores Distribuíveis"), conforme a seguir ("Taxa de Performance"):

(a) primeiro, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas pro rata com base na titularidade proporcional de cada Cotista das cotas do Fundo), até que cada Cotista tenha recebido as distribuições cumulativas dos rendimentos pagos pelo Fundo em valor que iguale a totalidade de suascontribuições de capital realizadas;

(b) em segundo lugar, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas pro rata com base no número de Cotas de cada Cotista), até que os Cotistas tenham recebido as distribuições cumulativas dos rendimentos pagos pelo Fundo iguais ao capital investido (valor do principal) acrescido do retorno preferencial correspondente à variação positiva do IPCA/IBGE acrescida de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, devendo ser calculada com diariamente, sob uma base 1/252 dias úteis ("Retorno Preferencial");

(c) em terceiro lugar, (i) 90% (noventa por cento) para a Gestora e (ii) 10% (dez por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas por rata com no número de Cotas de cada Cotista), até que a Gestora tenha recebido distribuiçõescumulativas igual a 10% (dez por cento) do valor agregado de todos os rendimentos pagos pelo Fundo e recebidos por cada Cotista]; e

(d) posteriormente, (i) 10% (dez por cento) para a Gestora e (ii) 90% (noventa por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas por rata com base na no número de Cotas de cada Cotista) dos rendimentos distribuíveis doFundo.

8.7. A Taxa de Performance, se devida de acordo com as disposições acima, será paga para uma conta designada por escrito pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada data em que o Fundo e os Cotistas (coletivamente, mas sem duplicação) receberem os valores acima descritos.

8.8. Não serão cobradas dos Cotistas qualquer taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.9. Em caso de eventual rescisão do Contrato de Gestão, sem Justa Causa, a Gestora não fará jus a qualquer outro pagamento da Remuneração da Gestora (que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a rescisão), mas fará jus ao

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

recebimento da Taxa de Performance que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo, considerando, para tal cálculo, todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos até então pela Gestora, em nome do Fundo, e nas hipóteses e datas em que tal Taxa de Performance seria de outra forma devida.

8.10. Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa: (a) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou uma participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, de que a Gestora cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e de qualquer outra forma na qualidade de Gestora do Fundo; (b) violação material, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, de qualquer acordo celebrado com os Cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (c) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, que indique que a Gestora, de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação da Gestora de crime ou desqualificação da Gestora pela CVM; (d) se André Walter de Oliveira e Pedro Lorena Campos deixarem de dedicar o tempo razoavelmente necessário à gestão dos ativos do Fundo (incluindo a Carteira de Direitos Creditórios), ou de manter uma equipe de apoio comercialmente razoável para auxiliar na gestão dos ativos do Fundo (incluindo a Carteira de Direitos Creditórios), a qualquer momento durante o Prazo de Duração, por qualquer razão. Na ocorrência dos eventos citados neste item, a Gestora deverá comunicar imediatamente a Administradora; (e) se André Walterde Oliveira e Pedro Lorena Campos, a qualquer momento anterior ao término do Prazo de Duração, rescindirem voluntariamente seu vínculo com a Gestora e, direta ou indiretamente, dedicarem-se, exercerem, prestarem serviços em conexão com os serviços que auxilia, ou passarem a ter qualquer participação societária em qualquer Pessoa que não seja suas participações na Gestora ou em qualquer uma de suas Afiliadas, e que direta ou indiretamente se envolva no negócio de prestação de serviços de gestãoou consultoria especializada ou assessoria relacionada a ações judiciais julgadas ou pendentes contra o Tesouro Nacional Brasileiro, a união federal ou outras entidades relacionadas a união federal. Na ocorrência dos eventos citados neste item, a Gestora deverá comunicar imediatamente a Administradora; ou (f) qualquer processo de falência ou recuperação judicialou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relaçãoa, ou liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora. Na ocorrência dos eventos citados neste item, a Gestora deverá comunicar imediatamente a Administradora;

8.11. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Remuneração

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

da Administradora e Remuneração da Gestora, será realizada uma chamada de capital pela Administradora para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) dias úteis.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.2. Caracterizam-se como Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que cumpram com as Condições de Cessão e atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.4. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo tal limite ser elevado até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas hipóteses admitidas pela Instrução CVM n.º 356/01, em especial seu artigo 40-A.

9.6. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) títulos de emissão do BACEN;

(d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros aqui mencionados acima;

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(e) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escalanacional, atribuída pela Standard & Poor's ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou Moody's; e

(f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desseassunto.

(a) É vedado ao Fundo realizar operações: (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos,desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no 9.6 acima.

9.8. Exceto pelo disposto no item 9.6(e) e 9.6(f), é vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.9. Sem prejuízo do disposto no item acima:

(a) é vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultoria Especializada, e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável; e

(b) o Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (b1) a Administradora/Gestora, ou fundos de investimento por ela administrados, ou, ainda (b2) fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Administradora/Gestora.

9.10. Fica desde já admitido o coinvestimento em Direitos Creditórios por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

quais tais partes prestem serviços, conforme o caso, bem como por pessoas a elas relacionadas.

9.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.radixportfolio.com.br.

9.14. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada mantenham sistemas de gerenciamento de riscos,não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

9.15. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora do Custodiante, da Consultoria Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.16. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

9.17. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios correspondentes: (i) aos direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União Federal, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e fundações; (ii) aos direitos de créditos representados por precatórios emitidos pela União Federal, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e fundações em virtude de cumprimento de sentença judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária; (iii) aos Direitos Creditóriosdecorrentes de ações judiciais cujos réus sejam pessoas naturais, sociedades, fundos de investimento e demais entidades de natureza privada, oriundos de sentenças transitadas em julgado; e (iv) Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito, sendo tais operações representadas, por exemplo, por CCBs, Mútuos ou Debêntures, desde que garantidas por ações judiciais.

10.2. Observado o previsto no item acima, é vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

10.3. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios que não estejam em cumprimento com as Condições de Cessão ou que não atendam aos Critériosde Elegibilidade.

10.4. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.5. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente e o Fundo.

10.6. Os Direitos Creditórios deverão estar representados por Documentos Comprobatórios, os quais compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

10.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

10.8. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, devendo observar a política de investimento e os critérios de elegibilidade estipulados neste Regulamento.

10.9. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM n.º 356/01.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E ORIGINAÇÃO

11.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) aprovação da aquisição pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) salvo quando o Direito Creditório se referir a um valor mobiliário, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada por meio de Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender às seguintes Condições de Cessão, a serem declaradas pela respectiva Cedente no âmbitode cada Contrato de Cessão, as quais serão validadas ou confirmadas pela Gestora, a qual receberá e verificará a respectiva declaração prestada por cada Cedente a cada cessão ao Fundo ("Condições de Cessão"):

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(a) serem existentes, válidos e eficazes, exequíveis contra os respectivos Devedores;

(b) estarem corretamente formalizados; e

(c) não se dará em fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal.

11.5. O enquadramento às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir será declarado verificado pela Gestora, bem como declarado a cada Contrato de Cessão formalizado pela Cedente com o Fundo.

11.6. O desenquadramento passivo de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão,recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.7. Exceto se expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão, as Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, sendo responsáveis apenas pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

11.8. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Cedentes encaminham à Gestora e/ou à Consultoria Especializada asinformações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(b) a Gestora analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão, bem como demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(g) no ato da assinatura do Contrato de Cessão, bem como de todos os demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios àinstituição financeira indicada pela Cedente.

11.9. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo ("Conta do Fundo"), observados os procedimentos aplicáveis ao pagamento dos Direitos Creditórios, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

11.10. Caso qualquer Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 24 horas a contar da data de seu recebimento.Referida previsão deverá ser refletida em cada Contrato de Cessão.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Oinvestidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixodescritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2. Riscos de Mercado

12.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setores econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de formarelevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudançaslegislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente daocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou deórgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores demercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica efiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou políticonacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio doFundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

12.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, conforme aplicável, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo poder ser afetado negativamente.

12.2.4. *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

12.3. Risco de Crédito

12.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Os Direitos Creditórios estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Direitos Creditórios. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Direitos Creditórios e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos na recuperabilidade desses créditos,bem como nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios no mercado.

12.3.2. *Risco de Solvabilidade dos Devedores* – O Devedor pode ser ente público devedor, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo como devedor do Direito Creditório poderá ser a União, qualquer dos Estados, Distrito Federal, Municípiose respectivas autarquias. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

12.3.3. *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos das dívidas ou dos precatórios, conforme o caso, alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatórios de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, bem como seu questionamento pelo respectivo Devedor, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

12.3.4. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todosos eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamenteda carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.5. *Risco de Concentração nas Cedentes* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for aconcentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.6. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.7. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dosDireitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. *Falta de Liquidez no Mercado Secundário* – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, é vedada a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, exceto entre o respectivo público-alvo das Cotas, de modo a atender o previsto no artigo 23-A da Instrução CVM n.º 356/01. Além disso, ainda que este Regulamento seja alterado parapermitir a negociação das Cotas, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercadopara negociação das Cotas do Fundo que permita a sua alienação.

12.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento em renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária ou desejável a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não havercompradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

12.4.3. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.

12.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com riscos de falta de liquidez e/ou de deságio que poderiam comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização dasCotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira doFundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízospatrimoniais.

12.4.5. *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

12.4.6. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.5. Risco de Descontinuidade

12.5.1. *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo,em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou
(b) o pagamento de amortização das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume suficiente para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento; e (c) à disponibilidade de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. O mercado para aquisição de precatórios e créditos de ações judiciais enquadrados na definição de Direitos Creditórios vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de veículos de investimento e sociedades voltados a esse segmento. É possívelque os concorrentes do Fundo, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas às Cedentes para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade naaquisição de novos Direitos Creditórios e/ou a redução do número de operações realizadas pelo Fundo. Essa concorrência pode resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para manutenção da alocação mínima do Fundo em DireitosCreditórios, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

12.5.3. *Risco de Fungibilidade – Depósito Judicial* – Os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios que forem compostos por créditos públicos (precatórios) são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviando comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente em conta judicial atrelada ao respectivo processo vinculadoa cada Direito Creditório, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria burocracia ou morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditóriosao Fundo será informada ao Juízo da causa ou ao Tribunal competente e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios.A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte credora da ação judicial ou credora do precatório, que os pagamentos em um determinado período foram feitos, acarretando em perdas para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte do crédito representado por determinado precatório ou por determinado crédito privado, poderá ocorrer demora no levantamento dos pagamentos,tendo em vista eventuais discussões

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito em conta judicial referente a cadaprecatório e a cada crédito privado.

12.5.4. *Risco de Fungibilidade – Cedentes* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo conforme prazo específico estabelecido em cada Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

12.6. Riscos Operacionais

12.6.1. *Sistemática de Pagamento de Precatórios* – Os Direitos Creditórios que forem consubstanciados em precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não já como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento pelos Cotistas.

12.6.2. *Pagamento para Terceiros* – Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios ou direitos de crédito em face de entes públicos pelo Fundo, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos precatórios, o presidentedo Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo,a fim de que os pagamentos sejam efetuais diretamente ao Fundo. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser efetuados por meio dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetadosnegativamente, assim como o investimento pelos Cotistas.

12.6.3. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores deserviços contratados.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

12.6.4. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novosDireitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir osrecursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

12.6.5. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.7. Riscos Legais e Judiciais

12.7.1. *Alteração na Forma de Pagamento de Precatórios* – Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios e direitos de crédito em face de entes públicos, assim como ocorreu com a Emenda Constitucional n.º 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazomáximo de dez anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios. Qualquer alteração nas condições de pagamento de precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.7.2. *Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações pelos Devedores* – Durante o prazo de duração do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores ou por terceiros, inclusive acerca da inexistência da dívida representada pelos Direitos Creditórios, perante o poder judiciário ou outras autoridades competentes. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais pelo Fundo.

Não Inclusão dos Pagamentos dos Direitos Creditórios no Orçamento do Devedor – Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios e direitos de

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

crédito em face de entes públicos, a Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha na elaboração do projeto de referida lei, ou caso não haja aprovação de referida lei, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, além do entrave burocrático que teráde ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra comrelação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, o seu desempenhopoderá ser impactado de forma negativa, assim como o investimento realizado pelos Cotistas.

12.7.3. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios. Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre precatórios, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores.
Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo Fundo, representado pela Administradora, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos conforme o caso.

12.7.4. Ausência de entendimento jurisprudencial sobre a possibilidade de Alienação Fiduciária de Precatórios. Em relação aos Direitos Creditórios que sejam garantidos por Alienação Fiduciária de Precatórios, não há legislação específica sobre essa possibilidade, nem tampouco, um entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça dos Estados, de forma pacificada e/ou unânime, sobre a legalidade e/ou possibilidade da Alienação Fiduciária dos Precatórios. Assim, a eficácia da Alienação Fiduciária de Precatórios estará sujeita à interpretações dos tribunais, o que poderá impactar negativamente a constituição ou excussão da Garantia.

12.8. Outros

12.8.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.8.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conformeaplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

12.8.4. *Risco relacionado ao não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

12.8.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatóriosna sua integralidade, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Não obstante, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

12.8.6. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade,

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8.7. *Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito pelas Cedentes* – Tendo em vista que o Fundo busca adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintas, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, não é possível pré-estabelecer e não está contida neste Regulamento uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que resultaram nos Direitos Creditórios que foram ou serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

12.8.8. *Ausência de Histórico da Carteira* – Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios como, consequentemente, das Cotas por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

12.8.9. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo,à sua liquidação antecipada.

12.8.10. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios e/ou os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência derecebimento de recursos.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

12.8.11. *Limitação de Responsabilidade* – O Fundo conta com disposição em seu Regulamento que estipula a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas, na forma permitida pelo Artigo 1.368-D do Código Civil, que foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro quando da promulgação da Lei da Liberdade Econômica.A redação do referido artigo prevê que caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a sua aplicação (Artigo 1.368D c/c 1.368-C, §2º). Em virtude de tais previsões legais, a Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar ou impor severas restriçõesao alcance da limitação de responsabilidade dos cotistas previstas no Artigo 1.368-D do Código Civil, restringindo as hipóteses de sua aplicabilidade e/ou a extensão da limitação de responsabilidade, inclusive com efeitos retroativos. Caso a Comissão de Valores Mobiliários publique normas restringindo a limitação de responsabilidade dos cotistas, o Regulamento do Fundo terá que ser alterado para se conformar às tais imposições, alémde os Cotistas poderem ser direta e integralmente responsabilizados por obrigações, passivos, dívidas, despesas e/ou contingência contraídos pelo Fundo, caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente para fazer frente a tais encargos, inclusive de formaretroativa.

12.8.12. *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.8.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento, caso existente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.8.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver amortizaçãode Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstasno presente Regulamento,

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.8.15. *Risco de amortização das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamentode que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos doFundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores, e poderão sofrerprejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização das Cotas, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização de tais Cotas.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

13.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.3. As Cotas serão divididas exclusivamente em série única (Cotas).

13.4. Os prazos e os valores para amortização das Cotas serão definidos no presente Regulamento ou no respectivo Suplemento, caso existente.

13.5. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos na Cláusula14 deste Regulamento.

13.6. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas do Fundo.

13.7. As Cotas serão destinadas ao Público-Alvo e serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, nos termos do artigo 3º, III da Instrução CVM n.º 356/01.

13.8. As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

13.9. A rentabilidade-alvo das Cotas, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo, de modo que os titulares de Cotas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.10. Emissão e Distribuição das Cotas. O valor unitário das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.11. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Subscrição Inicial serão canceladas pela Administradora.

13.12. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.13. A distribuição pública de Cotas deverá ser registrada na CVM, ou seu registro deverá ser dispensado, mediante solicitação ou de forma automática, nos termos das normas da CVM. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da respectiva oferta pública serão canceladas pela Administradora.

13.14. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.16. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

13.18. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observada a regulamentação aplicável.

13.19. Caberá à Administradora ou aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

13.20. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

14.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos em cada amortização, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 21 do presente Regulamento.

14.2. Para fins de amortização das Cotas, a Administradora deverá utilizar o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (Cota de Fechamento).

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COTAS E ATIVOS

15.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

15.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento. A avaliação das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.3. A Cota terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

15.4. O procedimento de avaliação das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência de avaliação da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.5. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM n.º 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

15.6. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

15.7. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

15.8. Conforme determina a Instrução CVM n.º 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

15.9. O Administrador realizará a provisão para perdas em relação à devedores duvidosos ("PDD"), conforme o Manual de Marcação à Mercado da Administradora, disponível em: www.brltrust.com.br.

15.10. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.11. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

15.12. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteirado Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração (incluindo-se em tal taxa a Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigaçõesdo Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das Contas do Fundo e da análise de sua situaçãoe da atuação da instituição administradora;

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação de agência de classificadora de risco, se aplicável;

(k) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 32 da InstruçãoCVM 356;

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

16.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima deverão correr por conta da Administradora.

16.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou do prazo de emissão das Cotas;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ou, em caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas;

(i) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo a partir da data de término dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Subscrição Inicial, na

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

forma da regulamentação aplicável.

17.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aosCotistas.

17.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 17.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

17.5. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante para exercer tal função.

17.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

17.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.8. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.9. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o enviode carta da primeira convocação.

17.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.11. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 17, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.13. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

17.14. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

17.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.16. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

17.17. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

17.18. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1(c), 17.1(e) e 17.1(f), bem como relacionadas a Eventos de Avaliação, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

17.20. A divulgação referida no item 17.6 deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos,

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM n.º 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM n.º 356/01.

18.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

18.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b)a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

18.6. O Fundo terá escrituração contábil própria.

18.7. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

18.8. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. As publicações mencionadas neste Regulamento poderão ser feitas em periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

19.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

20.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância pela Administradora, Gestora, Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimentode referida notificação;

(b) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios representativos de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da comunicação do Custodiante;

(c) realização de amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;

(d) renúncia da Administradora, Gestora ou do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos e prazo previstosneste Regulamento;

(e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, que não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias após envio de comunicado pelo Custodiante nesse sentido.

20.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora,

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

20.4. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral acima prevista, referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

20.5. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

20.6. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

20.7. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e

(d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

20.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

20.10. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes a amortização antecipada das respectivas Cotas, desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

20.11. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) caso o Fundo não detenha, nas datas de pagamento de liquidação antecipada conforme procedimentos descritos acima, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.12. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.13. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.14. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidose os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

decidida a liquidação do Fundo.

20.15. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.16. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.17. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.18. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo,o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotase do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aquelescorrespondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de amortização das Cotas; e

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

(c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DOFUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Administradora	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42.
Amortização Extraordinária	Significa os eventos definidos no item 16.3.1 do Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Cedentes	Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Direitos Creditórios que venham a realizar sua Cessão ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, na forma aprovada pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código de Processo Civil	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Condições de Cessão	Significa as condições de cessão estabelecidas no item 11.4.
Consultor Especializado e Agente de Cobrança	Significa a SOSU ATIVOS JUDICIAIS LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma limitada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.471.693/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, neste ato

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

	devidamente representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social.
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Significa quaisquer contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo nas hipóteses de aquisição e subscrição de valores mobiliários, cuja aquisição obedecerá a forma estipulada na legislação e regulamentação específica
Cotas	Significa as Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Significa os critérios estabelecidos no item 11.1.
Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo pelo primeiro cotista do Fundo.
Devedores	Significa a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios da República Federativa do Brasil, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias e

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

	fundações, bem como qualquer pessoa natureza, sociedade, fundo de investimento e demais entes de natureza privada, devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significa os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, a saber: (i) direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União Federal, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e fundações; (ii) direitos de créditos representados por precatórios emitidos pela União Federal, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e fundações em virtude de cumprimento de sentença judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária; e (iii) aos direitos creditórios decorrentes de ações judiciais cujos réus sejam pessoas naturais, sociedades, fundos de investimento e demais entidades de natureza privada, oriundos de sentenças transitadas em julgado.
Direitos Creditórios Cedidos	Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades de liquidez diária	Significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
Documentos Comprobatórios	Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, conforme aplicável, (a) cópia integral dos autos ou das principais peças do processo judicial, (b) ofício emitido pelo Tribunal competente que informa o número do precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito, (c) o respectivo Contrato de Cessão ou outro documento que comprove a aquisição do direito creditório, observadas as

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

	formalidades eventualmente exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, (d) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente, e (e) parecer jurídico afirmando que o Direito Creditório está apto para cessão; (f) cálculo da aquisição; (g) petição de alteração do polo passivo protocolado no autos em até 15 (quinze) dias contados da cessão para o Fundo; e demais documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 20.2.
Eventos de LiquidaçãoAntecipada	Significa os eventos definidos no item 20.7.
Fundo	Significa o FUEL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Gestora	Significa a RADIX PORTFOLIO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 18.419, expedido em 09 de fevereiro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa, 409, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.381.802/0001-08.
Instrução CVM n.º 356/01	Significa a Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 444/01	Significa a Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 489/11	Significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada
Instrução CVM n.º 555/14	Significa a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São considerados Investidores Profissionais na forma do Artigo 11 da Instrução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

	ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida poradministrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valoresmobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Período de Investimento	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Política de Cobrança	Significa política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
Público-Alvo das Cotas	O público-alvo das Cotas serão Investidores Profissionais.
Prazo de Desinvestimento	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Primeira Data de Integralização	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como os anexos que o integram e seus aditamentos.
Remuneração da Administradora	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Remuneração da Gestora	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
Suplemento	Significa o documento de emissão das Cotas, caso aplicável.
Taxa de Administração	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.1.
Taxa de Performance	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.7.
Valores Distribuíveis	Terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.7.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

ANEXO II POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Custodiante e pela Gestora, conforme o caso, a política para cobrança dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos aqui prevista.

1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios variarão de acordo com a sua natureza. Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios ou direitos de crédito em face de entes públicos variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em créditos emface de entes privados, a cobrança/execução (cumprimento de sentença) será realizada judicialmente na forma estipulada no Código de Processo Civil.

2. Caso a Cedente, por qualquer motivo, levante ou receba quaisquer montantes depositados relativos aos Direitos Creditórios em nome do Fundo, sendo vinculados às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará obrigada, de forma irrevogável eirretratável a, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, restituir ou pagarao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

3. Caso a restituição não seja realizada pela Cedente conforme item 2 acima, ou seja, identificada pela Gestora a necessidade de realizar cobrança dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, deverá adotar todas as medidas para realizara cobrança dos valores devidos pela Cedente ao Fundo.

4. Na ocorrência da contratação mencionada no parágrafo anterior a Administradora disporá de regras e procedimentos, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pelo Custodiante e pela Gestora, de suas obrigaçõesde cobrança descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

DocuSign Envelope ID: FAAA7C64-16D5-4EE2-8887-3A41B5AC991A

5. O acompanhamento do andamento do pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pela Gestora, mesmo após a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sob acompanhamento e monitoramento realizado pela Administradora, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto.

* * *